



DECRETO N°. 2.198, DE 1º DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°. 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, NO QUE SE REFERE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE E A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor municipal designado para o exercício da função de Ouvidor, a que se refere o Capítulo III - Dos Órgãos de Assessoria e Controle (art. 13 a 23), com fundamento no §3º do respectivo artigo 13, bem como no Anexo II (item 3), todos da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020, será concedida a gratificação por atividade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo desempenho desta atividade, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 2º Aos servidores municipais designados membros titulares da Comissão de Licitações, a que se refere o art. 59, com fundamento no §4º do respectivo artigo, bem como no Anexo II (item 3), todos da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020, será concedida a gratificação por atividade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo desempenho desta atividade, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. Conforme disposto no §5º do art. 59, da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020, os membros suplentes da Comissão de Licitações somente farão jus ao recebimento do referido adicional quando a substituição dos titulares ocorrer em período igual ou superior a trinta dias.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Aos servidores municipais efetivos, quando designados pelo Prefeito Municipal para o exercício de atividade de formação acadêmica e/ou técnica, com fundamento no art. 175, da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020 e seu Anexo II (item 3), será concedida gratificação, em conformidade com os seguintes níveis e valores:

- a) **G-1 - R\$ 500,00** - Aos servidores efetivos cujo requisito do seu cargo de origem seja o ensino médio, quando designados para o exercício de funções que exijam formação técnica, desde que, possuindo a respectiva formação, exerçam efetivamente a respectiva função;
- b) **G-2 - R\$ 1.000,00** - Aos servidores efetivos cujo requisito do seu cargo de origem seja o ensino fundamental, quando designados para o exercício de funções que exijam formação técnica, desde que, possuindo a respectiva formação, exerçam efetivamente a respectiva função;
- c) **G-3 - R\$ 1.500,00** - Aos servidores efetivos cujo requisito do seu cargo de origem seja o ensino superior, quando, tendo concluído especialização, mestrado ou doutorado, sejam designados e exerçam efetivamente estas funções respectivas, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo efetivo;
- d) **G-4 - R\$ 2.000,00** - Aos servidores efetivos cujo requisito do seu cargo de origem seja o ensino fundamental ou médio, quando designados para o exercício de funções que exijam formação acadêmica (ensino superior), desde que, possuindo a respectiva formação, exerçam efetivamente a respectiva função;

Art. 4º A designação a que se referem os artigos anteriores será efetivada através da expedição de portaria, observados os critérios específicos para cada caso, juntando-se as necessárias comprovações.

Art. 5º A gratificação somente será paga ao servidor enquanto permanecer a situação que ensejou a sua concessão, cessando no mesmo ato que se encerrar a respectiva designação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º Aos valores pagos à título de gratificação não incidirão vantagens de qualquer natureza, não sendo computados para o cálculo de benefícios referentes ao Regime Geral de Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§1º Os valores pagos à título de gratificação não serão incorporados ao salário do servidor.

§2º É vedada a concessão de gratificação ao servidor ocupante de cargo em comissão.

§3º É vedado acúmulo de gratificação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal